



PROVIMENTO CJM N. 2, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Disciplina a substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, incisos I, XII e XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

CONSIDERANDO que a [Portaria CJM n. 01, de 02 de abril de 2024](#), designou os Juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar para atuar como Cooperadores junto às Auditorias da Justiça Militar de Minas Gerais, a partir de 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes acerca da substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a ser regulamentada nos termos deste provimento.

Art. 2º A substituição automática dos Juízes de Direito Titulares das cinco auditorias judiciárias, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento, será realizada, prioritária e automaticamente, pelo Juiz de Direito Substituto designado para atuar como Cooperador na mesma auditoria judiciária.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento do Juiz de Direito Substituto designado para responder por auditoria judiciária.

Art. 3º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento do Juiz Cooperador que o impeçam de atuar em feitos que lhe forem designados pelo Corregedor, caberá ao Juiz de Direito Titular da mesma auditoria judiciária atuar em tais feitos.

Art. 4º A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º deste provimento deverá ser registrada em planilha própria de cada auditoria judiciária, contendo, no mínimo, o número do feito, a motivação, o período de afastamento, quando esta for a causa, e o nome de ambos os magistrados, devendo ser implementada em ambiente comum e acessível à Corregedoria.

Art. 5º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento concomitante entre ambos os magistrados atuantes na mesma auditoria judiciária, a substituição dar-se-á



sucessiva e automaticamente por revezamento entre os Juízes de Direito Substitutos designados para atuar como Cooperadores nas demais auditorias judiciárias, conforme a ordem prevista no ANEXO I deste provimento.

Parágrafo único. A cada período de afastamento temporário ou situação de impedimento ou suspeição em que for necessário realizar a substituição na forma prevista no *caput*, deverá ocorrer um revezamento automático e sucessivo ao próximo magistrado da lista.

Art. 6º As Secretarias das auditorias judiciárias organizar-se-ão de forma a elaborar uma planilha única e compartilhada, com vistas a registrar e controlar os revezamentos que ocorrerem na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. a planilha prevista no *caput* deverá conter, no mínimo, a motivação, o período de afastamento, quando esta for a causa, e os nomes do juiz originário e do juiz que o substituir, devendo ser implementada em ambiente comum e acessível à Corregedoria.

Art. 7º Nos casos de afastamento previamente autorizado pelo Corregedor ou daqueles que não requeiram essa autorização, a substituição automática dar-se-á independentemente de qualquer ato específico de designação de outro magistrado pela Corregedoria.

§ 1º Caberá ao juiz da causa comunicar, previamente, via ofício, o afastamento a seu substituto automático.

§ 2º Fica dispensada a comunicação prévia à Corregedoria dos afastamentos anteriormente autorizados pelo Corregedor, devendo os demais casos serem informados, previamente, via SEI, à Corregedoria.

Art. 8º Nos feitos em que se declarar suspeito ou impedido, caberá ao Juiz de Direito fazer constar tal declaração expressamente nos autos, mediante lançamento do movimento processual adequado, bem como informar, via ofício, a seu substituto automático e, via SEI, à Corregedoria, acerca da referida declaração.

Art. 9º Nos casos previstos neste Provimento, caberá à secretaria do juízo observar a ordem sequencial de revezamentos entre os magistrados, quando aplicável, assim como habilitar o substituto automático nos autos, os quais deverão, em todos os casos, permanecer em tramitação na auditoria judiciária de origem.

Parágrafo único. O Gerente de Secretaria da auditoria judiciária de origem deverá comunicar a substituição, na hipótese prevista no art. 5º deste provimento, ao Gerente de Secretária da auditoria judiciária de lotação do substituto automático.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Corregedor.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes atos normativos e dispositivos, bem como qualquer disposição contrária ao previsto neste provimento:

I - [Provimento CJM n. 03, de 02 de abril de 2020](#);



II - [Provimento CJM n. 07, de 05 de novembro de 2020](#);

III - [Provimento CJM n. n. 01, de 19 de agosto de 2021](#);

IV - Art. 21 do [Provimento CJM n. 02, de 13 de dezembro de 2023](#).

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

ANEXO I
ORDEM SUCESSIVA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

AUDITORIA	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	4º Substituto
1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME
2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME
3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME
4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME
5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME